



**ATA DA 2134ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
26 DE JULHO DE 2017.**

1 Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores, Conselheiros Arnóbio
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes
6 Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos
7 Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo
8 e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
9 por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a
10 presença do Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano
11 Andrade Farias, que na oportunidade está substituindo o Procurador Manoel Antonio dos
12 Santos Neto que fora designado para substituir a titular da pasta Dra. Sheyla Barreto
13 Braga de Queiroz, se encontrava em gozo de férias regulamentar, em razão de viagem
14 institucional, juntamente com o Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, para
15 participar de evento voltado para o Patrimônio Cultural, em Santa Catarina, no Estado do
16 Paraná, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário,
17 para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade,
18 sem emendas. Não houve expediente, para leitura. **Processos adiados ou retirados de**
19 **pauta: PROCESSO TC-04537/15 – (adiado para a sessão ordinária do dia 02/08/2017,**
20 **por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente**
21 **notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSO**
22 **TC-02553/12 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro**
23 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Inicialmente, o Conselheiro Marcos Antônio da
24 Costa usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor

1 Presidente, comunico que emiti nos autos do Processo TC-17632/13, a Decisão Singular
2 DSPL-TC-0068/2017, indeferindo o pedido de parcelamento da multa aplicada à
3 Presidente da Câmara Municipal de Patos, Sra. Nadirgelane Rodrigues de Carvalho
4 Almeida Guedes, através do Acórdão AC1-TC-1103/2017, no valor de R\$ 3.000,00, haja
5 vista o não atendimento das exigências contidas no art. 210, do Regimento Interno desta
6 Corte de Contas”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, sua
7 Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Na data
8 de hoje, estamos registrando e devidamente mencionando a passagem de mais um ano
9 da morte do saudoso paraibano João Pessoa, cuja passagem hoje remonta 87 anos
10 daquele episódio que deflagrou mudanças institucionais no Brasil e na Paraíba como um
11 todo. Amanhã (dia 27/07/2017), em virtude do êxito da visita ao Corpo de Bombeiros,
12 realizada na última quinta-feira, o TCE/PB oferecerá um passeio ao Espaço Cultural José
13 Lins do Rêgo, destinado aos filhos dos membros desta Corte, dos servidores e dos
14 terceirizados. A Programação incluirá visita ao Planetário, à Gibiteca, à Galeria de Artes e
15 ao Acervo Histórico da cidade de João Pessoa. O ônibus sairá da sede do nosso Tribunal
16 às 8h30, com retorno às 12h30. As inscrições devem ser feitas pela Internet e as
17 informações mais detalhadas devem ser obtidas na ECOSIL. Como já se constituiu em
18 hábito nas sextas-feiras os setores desta Casa realizarem o café da manhã nos seus
19 respectivos locais de trabalho, o TCE/PB, dentro da proposta de conagração dos
20 aniversariantes do mês de maio, junho e julho, a Presidência convidou a Mestre em
21 Nutrição e Alimentação, Sra. Érika Nóbrega, para na próxima sexta-feira (dia 28/07/2017),
22 abordar o tema “*Prática de bons hábitos alimentares para a melhoria na qualidade de*
23 *vida*”. O evento, abraçado pela Presidência desta Corte, pretende estimular também o
24 hábito das reuniões fraternais, que já acontecem, espontaneamente, nas sextas-feiras,
25 em vários setores do Tribunal. Para isso, o convite ora feito é o de que cada participante
26 ofereça um prato, um ingrediente, uma pitada de amor ao que se tornará nosso primeiro
27 Café da Manhã Coletivo. Portanto, todos estão convidados para assistir a palestra, às
28 7h30, neste Plenário e, em seguida, cada um de nós abrilhantará esse momento com a
29 sua contribuição, trazendo um prato para a nossa confraternização matinal, regada a
30 boas conversas. No próximo sábado (dia 29/07/2017, às 18h00), o Centro Cultural Ariano
31 Suassuna sediará mais uma apresentação do Ballet da cidade de Campina Grande, que
32 estará se apresentando no Auditório Celso Furtado, sob a coordenação de Erasmo
33 Rafael, diretor do Teatro Severino Cabral. A parceria insere o balé na programação
34 cultural do TCE/PB, estando agendadas apresentações até o final do ano, com entrada

1 gratuita. Ainda na sequência da programação do Centro Cultural Ariano Suassuna,
2 teremos para o público interno do Tribunal de Contas, Curso de Teatro com a Professora
3 Mirthya Guimarães (dia 31/07, às 14h00); nos dias 01, 02, 03 e 04 de agosto do corrente
4 (a partir das 8h00), teremos para o público em geral, o Encontro dos Administradores
5 Tributários do Estado, evento este que está sendo realizado por esta Corte de Contas em
6 parceria com a Secretaria da Receita Federal. Na data de ontem, determinei à Chefia de
7 Gabinete da Presidência que entrassem em contato com os colegas do Tribunal para
8 constituir a Comissão em mira de realizar o Concurso Público para provimento de cargos
9 no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Fiz alguns contatos e solicitei do
10 Departamento de Recursos Humanos a formação da comissão encarregada pelo
11 concurso realizado em 2007, e esta havia sido presidida pelo Conselheiro Substituto
12 Antônio Gomes Vieira Filho, da qual participei como representante do Ministério Público
13 de Contas à época, bem como o ACP Francisco Vieira de Figueiredo, e o concurso foi um
14 sucesso. Indago, ao Tribunal Pleno, da minha intenção de reconduzir o Conselheiro
15 Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, para presidir, também, esta comissão”. Na
16 oportunidade, o Tribunal Pleno aprovou a indicação do nome do Conselheiro Substituto
17 Antônio Gomes Vieira Filho, para presidir a Comissão encarregada da realização do
18 Concurso Público para os cargos de Auditor de Contas Públicas e Assistente Jurídico do
19 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Em seguida, o Presidente submeteu à
20 consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, requerimento do
21 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, no sentido de gozar 30 (trinta) dias
22 da sua Licença Especial referente ao Segundo Quinquênio do Segundo Decênio a partir
23 do dia 04/09/2017. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua
24 Excelência deu início à Pauta de Julgamento anunciando o processo remanescente da
25 sessão anterior, **PROCESSO TC-07382/13 – 1º Monitoramento das deliberações**
26 **constantes da Resolução RPL-TC-0004/15, emitido quando do julgamento da**
27 **Auditoria Operacional em Educação no Estado da Paraíba, com foco no ensino**
28 **médio. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, na oportunidade, fez uso do
29 *datashow* do plenário, para exibir imagens, gráficos e dados estatísticos coletados no
30 estudo realizado com o objetivo de diagnosticar a situação do Ensino Médio ofertado pela
31 Rede Pública Estadual da Paraíba. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
32 dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** opinou, oralmente,
33 ratificando o pronunciamento da Auditoria, acrescentando aplicação da multa prevista no
34 art. 56 da LOTCE/PB, aos responsáveis, por descumprimento das determinações da

1 Corte. **RELATOR:** Votou acompanhando o Relatório da Auditoria, vazado nos seguintes
2 termos: No sentido de que o Tribunal Pleno: **1- Declare cumpridas, parcialmente**
3 **cumpridas e não cumpridas** as DETERMINAÇÕES emanadas deste Tribunal, por meio
4 da Resolução RPL-04/2015, de acordo com as Tabelas II-A (Eixo Professores) e III-A
5 (Eixo Infraestrutura), contidas no item 7 do Relatório da Auditoria; **2- Declare**
6 **implementadas, parcialmente implementadas, em implementação, não implementadas e não mais**
7 **aplicáveis** as RECOMENDAÇÕES constantes da Resolução RPL-04/2015 de acordo com as
8 Tabelas I (Eixo Gestão), II-B (Eixo Professores), III-B (Eixo Infraestrutura) e IV (Eixo
9 Financiamento), contidas no item 7 do Relatório da Auditoria; **3- Determine** a anexação de cópia
10 do Relatório da Auditoria e desta decisão aos autos das Prestações de Contas Anuais relativas ao
11 exercício de 2017, de responsabilidade do(s): **3.1 Governador do Estado** – para efeito de
12 acompanhamento quanto a: **3.1.1** Ajustes necessários no quadro efetivo da Educação do Estado,
13 com relação à previsão legal e número de vagas dos cargos de Pedagogo, Psicólogo e Assistente
14 Social, viabilizando a realização de concurso público para preenchimento das vagas desses
15 cargos de acordo com as necessidades; **3.1.2** Revisão da legislação referente ao preenchimento
16 dos cargos de direção das escolas estaduais, em articulação junto ao Poder Legislativo,
17 estendendo o processo eletivo a todas as escolas da rede estadual de ensino; **3.1.3** Adoção de
18 providências no sentido de que a legislação referente ao Conselho Escolar da rede estadual de
19 ensino seja revisada; **3.1.4** Realização de concurso público para professores do ensino médio, de
20 acordo com o diagnóstico elaborado pela SEE; **3.1.5** Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e
21 Remunerações (PCCR) do Magistério, em articulação com o Poder Legislativo Estadual; **3.1.6.**
22 Viabilização da execução de Plano de Ação elaborado pela SEE para construção, recuperação,
23 reforma e ampliação das escolas da rede estadual; **3.1.7** Cumprimento das normas de
24 acessibilidade e mobilidade a pessoa portadora de necessidades especiais em todas as escolas
25 públicas estaduais, atendendo ao disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, na Lei no
26 1.098/2000, Resolução SEE/CEE no 298/2007 e Lei no 13.146/2015 (Lei brasileira de inclusão da
27 pessoa com deficiência); **3.2 Secretário de Estado da Educação** (SEE) para acompanhamento
28 quanto às deliberações referentes a: **3.2.1 Eixo Gestão** - aprimoramento do processo de
29 elaboração, revisão e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas e do
30 processo de elaboração e execução do planejamento anual das escolas; melhoria da atividade de
31 supervisão das escolas e apoio, monitoramento e avaliação do desempenho delas e de seus
32 gestores, envolvendo as GRE; e fomento da gestão democrática das escolas (processo de
33 seleção de gestores, conselhos escolares, comunidade e grêmios estudantis); **3.2.2 Eixo**
34 **Professores** – Suficiência de professores com formação compatível para atender a demanda atual
35 de disciplina obrigatória do ensino médio; redução gradual de temporários, oferta de capacitação
36 para professores e ações de motivação com a carreira do Magistério; **3.2.3. Eixo Infraestrutura** –

1 melhoria da infraestrutura existente nas escolas, segundo critérios de suficiência de ambientes,
2 grau de conservação e adequação quanto as redes elétrica e hidrossanitária; observância das
3 normas de acessibilidade e de segurança pessoal e patrimonial nas escolas; alinhamento das
4 ações do PAR as necessidades das escolas de ensino médio; e capacidade das escolas
5 absorverem novos alunos de ensino médio; 3.2.4 Eixo Financiamento – registro dos gastos do
6 ensino médio nos instrumentos de planejamento do Estado e nos sistemas que capturam
7 informações de recursos da educação, de forma a viabilizar o cálculo do custo aluno e a
8 comparação com referenciais de qualidade; 3.3 Secretario de Estado do Planejamento e
9 Gestão (SEPLAG), para efeito de acompanhamento quanto a articulação com a Secretaria de
10 Estado da Educação – SEE para o aperfeiçoamento do nível de planejamento dos gastos da
11 Educação, especialmente, no que se refere a etapa de ensino e objeto dos gastos. **4.** Envie de
12 cópia deste Relatório de 1º Monitoramento, do Relatório e Voto do Relator e da decisão que vier a
13 ser adotada ao: 4.1 - Exmo. Sr. Governador do Estado; 4.2 - Presidente da Assembléia
14 Legislativa; 4.3 - Secretário de Estado da Educação (SEE); 4.4 - Secretário de Estado do
15 Planejamento e Gestão (SEPLAG); 4.5 - Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado
16 (CGE); 4.6 - Conselho Estadual de Educação (CEE); 4.7 - Fórum Estadual de Educação; 4.8 -
17 Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça da Educação; 4.9 -Tribunal de Contas da
18 União (TCU), em virtude do acompanhamento da Meta 3 do PNE (item 6 do Relatório). **5.**
19 Determine à DIAFI/GAOP para realização do segundo monitoramento no 2º trimestre de 2018,
20 lapso temporal suficiente para constatação e verificação das providências adotadas pelo atual
21 governador e Secretário da Educação no tocante ao cumprimento das determinações e
22 recomendações desta Corte, contidas na Resolução RPL TC 004/2015. **6.** Alertem o Governador
23 do Estado e o Secretário da Educação no sentido de que a não constatação no 2º Monitoramento
24 a ser realizado pela Auditoria Operacional no 2º trimestre de 2018 de providências no sentido de
25 dar cumprimento às decisões desta Corte, implicará em aplicação de multa e outras cominações
26 legais, inclusive representação ao Ministério Público para as providências a seu cargo. Aprovado
27 o voto do Relator, por unanimidade, com os elogios dos membros da Corte, ao
28 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pelo trabalho realizado, bem como aos membros
29 da equipe do Grupo de Auditoria Operacional. Na oportunidade, o Conselheiro Fernando
30 Rodrigues Catão fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria que
31 ficasse registrado em ata os apelos que fiz quanto aos olhares do Tribunal de Contas na
32 política educacional do Estado da Paraíba, notadamente na questão da terceirização”.
33 Em seguida, Sua Excelência o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu autorização
34 para se retirar da sessão, tendo em vista que iria se reunir com a equipe das Contas do
35 Governo, relativa ao exercício de 2015, da qual é o Relator, tendo o Presidente deferido
36 de pronto. Prosseguindo com a pauta, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**

1 **04565/14 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de
2 **PASSAGEM, Senhor Magno Silva Martins**, contra decisões consubstanciadas no
3 **Parecer PPL-TC-00090/16 e no Acórdão APL-TC-00342/16**, emitido quando da
4 **apreciação das contas do exercício de 2013**. Relator: **Conselheiro Marcos Antônio da**
5 **Costa**. Sustentação oral de defesa: Advogado Rodrigo Lima Maia que, na oportunidade,
6 comunicou a Corte que havia protocolado pedido de parcelamento do débito imputado ao
7 Prefeito, na data de ontem. Após ampla discussão acerca da matéria, o Relator, decidiu
8 não apreciar o pedido de parcelamento, no presente momento, tendo em vista a
9 necessidade de verificar o atendimento aos pressupostos de admissibilidade constante
10 do Regimento Interno. O Tribunal Pleno, por maioria, com a divergência do Conselheiro
11 Arthur Paredes Cunha Lima que se pronunciou pela concessão do parcelamento,
12 aprovou o entendimento do Relator. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
13 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida conhecer o
14 presente Recurso de Reconsideração, por observância aos requisitos da tempestividade
15 e legitimidade e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de reduzir o valor do
16 débito imputado de R\$ 281.223,73 para R\$ 160.546,34, mantendo-se todos os demais
17 aspectos das decisões recorridas. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio
18 Nominando Diniz Filho votaram com o Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha
19 Lima votou de acordo com o voto do Relator, porém, pela concessão do parcelamento
20 requerido. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. No seguimento, o Presidente
21 promoveu as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o
22 **PROCESSO TC-04733/14 – Prestação de Contas Anuais dos ex-Prefeitos, Sr. Miguel**
23 **Estanislau Filho** (período de 01/01 a 23/10) e **Sra. Maria Leonice Lopes Vital** (período
24 **de 24/10 a 31/12**), bem como das ex-gestoras do **Fundo Municipal de Saúde, Sras.**
25 **Ivanilta Bezerra Pinto Brito** (período de 01/01 a 24/10) e **Maria de Fátima Gomes**
26 **Nunes** (período de 25/10 a 31/12), do Município de **BOA VENTURA**, relativa ao exercício
27 **de 2013**. Relator: **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Na oportunidade, o Presidente
28 convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quórum*
29 *regimental*, tendo em vista a declaração de impedimento do Conselheiro Marcos Antônio
30 da Costa e as ausências dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio
31 Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar
32 (representando o Sr. Miguel Estanislau Filho) e Advogada Itamara Monteiro Leitão
33 (representando as Sras. Maria Leonice Lopes Vital e Maria de Fátima Gomes Nunes).
34 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no

1 sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de
2 governo dos ex-Prefeitos do Município de Boa Ventura, Sr. Miguel Estanislau Filho e da
3 Sra. Maria Leonice Lopes Vital, relativa ao exercício de 2013, com as recomendações
4 constantes da decisão; 2- Julgar regulares as contas de gestão do Sr. Miguel Estanislau
5 Filho e da Sra. Maria Leonice Lopes Vital, relativa ao exercício de 2013, na qualidade de
6 ordenadores de despesa, com a declaração de atendimento parcial às disposições da Lei
7 de Responsabilidade Fiscal; 3- Determinar a Secretaria do Tribunal Pleno que proceda a
8 desanexação, dos presentes autos, o Processo TC-04534/14, que trata da Prestação de
9 Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Boa Ventura, relativa ao exercício de
10 2013, de responsabilidade das Sras. Ivanilta Bezerra Pinto Brito e Maria de Fátima
11 Gomes Nunes, fazendo a anexação dos relatórios, pareceres e decisões insertas nos
12 presente processos e, em seguida, proceda a citação das responsáveis para
13 apresentação de defesa, acerca das conclusões do relatório da Auditoria, tocante as
14 irregularidades constatadas em relação ao Fundo Municipal de Saúde. Aprovado o voto
15 do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Marcos
16 Antônio da Costa. **PROCESSO TC-04669/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-**
17 **Prefeito do Município de CACIMBA DE AREIA, Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega,**
18 **relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Marcos Antônio da Costa.**
19 Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro. **MPCONTAS:** manteve o
20 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que os
21 membros desta Corte decidam: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas
22 prestadas pelo Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Senhor Orisman Ferreira da
23 Nóbrega, relativas ao exercício de 2014, neste considerando o atendimento parcial às
24 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2- Conhecer da denúncia
25 formalizada através do Documento TC n.º 25.558/15, formuladas pelos então Vereadores
26 João Batista de Oliveira Santos e Luiz Carlos Ferreira da Nóbrega, acerca de supostas
27 irregularidades na reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental
28 Antônio Crespo, julgando-na prejudicada; 3- Aplicar multa pessoal ao Senhor Orisman
29 Ferreira da Nóbrega, no valor de R\$ 3.000,00 ou 63,98 UFR/PB, pelo não recolhimento
30 das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida,
31 bem como pela infringência à LRF pelo déficit orçamentário e financeiro apurados,
32 configurando as hipóteses previstas no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar
33 18/93) e Portaria n.º 61/2014; 4- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à responsável
34 antes identificado, para o recolhimento voluntário das multas ora aplicadas, aos cofres

1 estaduais, através do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
2 pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da
3 Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela,
4 nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a
5 cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para
6 recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Julgar irregulares as contas de gestão do
7 exercício, sob a responsabilidade do ordenador de despesas, Senhor Orisman Ferreira
8 da Nóbrega; 6- Ordenar o envio da matéria relativa à questão previdenciária, noticiada
9 nos presentes autos, à Receita Federal do Brasil, para que adote as providências a seu
10 cargo; 7- Recomendar à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas
11 verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento da Lei
12 de Responsabilidade Fiscal, atinente ao equilíbrio das contas públicas (art. 1º, §1º), bem
13 como ao que prescreve as normas emanadas por esta Corte de Contas. Aprovado o voto
14 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04257/16 – Prestação de Contas Anuais**
15 **da Mesa da Câmara Municipal de SANTA INÊS, tendo como Presidente o Vereador**
16 **José Roberto de Sousa, relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Arnóbio
17 Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Sra. Clair Leitão Martins Diniz (Contadora).
18 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
19 sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar regulares as contas prestadas pelo
20 Sr. José Roberto de Sousa, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Santa
21 Inês, relativas ao exercício financeiro de 2015; 2- Declarar o atendimento integral pelo
22 referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele
23 exercício. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC- 02556/10 –**
24 **Verificação de Cumprimento da determinação constante do item “V” do Acórdão APL-**
25 **TC-00474/12, por parte da Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria**
26 **da Silva Farias, emitida quando do julgamento das contas do exercício de 2009.** Relator:
27 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a
28 ausência da interessada e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer
29 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte declare o
30 cumprimento da determinação constante do item “V” do Acórdão APL-TC-00474/12.
31 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03993/16 – Prestação de**
32 **Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de IBIARA, tendo como Presidente o**
33 **Vereador Valdemar Leite de Souza, relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro
34 Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado

1 e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
2 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar
3 regulares as contas prestadas pelo Sr. Valdemar Leite de Souza, na condição de
4 Presidente da Câmara Municipal de Ibiara, relativas ao exercício financeiro de 2015; 2-
5 Declarar o atendimento integral, pelo referido Gestor, das exigências da Lei de
6 Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício. Aprovado o voto do Relator, por
7 unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes transferiu
8 a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Arnóbio
9 Alves Viana, em virtude da necessidade de se ausentar, temporariamente, da sessão. Na
10 oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, convocou o
11 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quórum regimental*,
12 em virtude das ausências, também, dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio
13 Túlio Filgueiras Nogueira. Em seguida, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**
14 **04222/16 – Prestação de Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **NOVA**
15 **PALMEIRA**, tendo como Presidente o **Vereador Sebastião de Lima Azevedo**, relativa ao
16 **exercício de 2015**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.
17 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
18 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
19 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Julgar
20 regulares as contas (Gestão Geral) do Sr. Sebastião de Lima Azevedo, ex-Presidente da
21 Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Palmeira - PB, exercício financeiro de 2015;
22 2- Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do
23 sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2015; 3- Recomendar à atual
24 Mesa Diretora da Câmara de Nova Palmeira PB, no sentido de observar fidedignamente
25 o princípio constitucional da anterioridade na fixação e percepção dos subsídios de seus
26 membros, atentando-se a todos os limites constitucionais disciplinadores da matéria.
27 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04261/16 –**
28 **Prestação de Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **SOLEDADE**, tendo
29 **como Presidente o Vereador José Alves de Miranda Neto**, relativa ao exercício de
30 **2015**. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de
31 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
32 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
33 **RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida: 1- Julgar regulares as Contas (Gestão
34 Geral) do Sr. José Alves de Miranda Neto, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara

1 Municipal de Soledade/PB, exercício financeiro de 2015; 2- Declarar o atendimento
2 integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Gestor, Sr. José Alves de
3 Miranda Neto, relativamente ao exercício financeiro de 2015; 3- Recomendar à atual
4 Gestão da Câmara Municipal de Soledade - PB, no sentido de observar fidedignamente o
5 princípio constitucional da anterioridade na fixação e percepção dos subsídios de seus
6 membros, atentando-se a todos os limites constitucionais disciplinadores da matéria.
7 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao
8 Presidente titular, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, tendo em vista o seu retorno à
9 sessão, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-05310/13 – Embargos de**
10 **Declaração** opostos pelo ex-Prefeito do Município de **ITAPOROROCA, Sr. Eilson**
11 **Cláudio Rodrigues**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-00373/16**,
12 **emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração das contas do exercício de**
13 **2012**. Relator: Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa:
14 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
15 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou com fundamento
16 no § 2º. do Art. 227 do Regimento Interno deste Tribunal, no sentido de que esta egrégia
17 Corte não conheça dos presentes embargos de declaração, mantendo-se, na integra os
18 termos da decisão embargada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
19 **PROCESSO TC-04736/14 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo **ex-Prefeito**
20 **do Município de ARAÇAGI, Sr. José Alexandrino Primo** e pela ex-gestora do **Fundo**
21 **Municipal de Saúde** daquela edilidade, **Sra. Bianca Virgínia Alexandrino**, contra
22 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00095/16 e no Acórdão APL-TC-**
23 **00368/16**, emitidos quando da apreciação da contas do exercício de 2013. Relator:
24 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
25 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** manteve o
26 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do
27 Recurso de Reconsideração supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade
28 e, no mérito, pelo seu não provimento, à falta de respaldo legal e factual, permanecendo
29 inalterados os termos do Acórdão APL-TC-00368/16 e do Parecer PPL-TC-00095/16.
30 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04241/15 – Recurso de**
31 **Reconsideração** interposto pela ex-Prefeita do Município de **MULUNGÚ, Sra. Joana**
32 **D’Arc Rodrigues Bandeira Diniz**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-**
33 **TC-00096/16** e no **Acórdão APL-TC-00378/16**, emitidos quando da apreciação da contas
34 **do exercício de 2014**. Relator: Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**. Sustentação

1 oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.

2 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo

3 conhecimento do Recurso de Reconsideração supra caracterizado, dada sua

4 tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu não provimento, à falta de respaldo

5 legal e factual, permanecendo inalterados os termos do Acórdão APL-TC-00378/16 e do

6 Parecer PPL-TC-00096/16. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**

7 **TC-05409/13 – Retificação do Acórdão APL-TC-00408/17, emitido quando do**

8 **juízo do Recurso de Reconsideração referente à Prestação de Contas Anuais da**

9 **Prefeitura Municipal de SANTO ANDRÉ, exercício de 2012. Relator: Conselheiro Marcos**

10 **Antônio da Costa.** Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto

11 Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum, em virtude da declaração de

12 impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e as ausências dos

13 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Fernando Rodrigues Catão. **RELATOR:**

14 Solicitou autorização do Tribunal Pleno para tornar sem efeito os termos do Acórdão APL-

15 TC-00408/17, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, na edição do dia

16 20/07/2017, passando a ter a seguinte redação: “No sentido de que os membros do

17 Tribunal Pleno conheçam do presente recurso de reconsideração, dada a tempestividade

18 da sua apresentação e da legitimidade do recorrente e, no mérito, dêem provimento

19 parcial, para o fim de: 1- Desconstituir o Parecer PPL-TC-00149/16, emitindo novo

20 Parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do

21 Município de Santo André, Sr. Felon Medeiros Filho; 2- Alterar o Acórdão APL-TC-

22 00555/16, no sentido de: a) julgar regular com ressalvas as contas de gestão do Sr.

23 Felon Medeiros Filho; b) desconstituir o débito imputado ao gestor, reduzindo a multa

24 aplicada ao Sr. Felon Medeiros Filho para o valor de R\$ 3.000,00; c) julgar regular com

25 ressalvas as contas do Fundo Municipal de Saúde, de responsabilidade do Sr. Omar

26 Torres de Medeiros; d) reduzir a multa aplicada ao Sr. Omar Torres de Medeiros, para o

27 valor de R\$ 1.500,00, mantendo-se os demais termos constante do Acórdão recorrido.”.

28 Aprovado, por unanimidade, do Tribunal Pleno, com a declaração de impedimento do

29 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-02834/12 – Verificação de**

30 **Cumprimento do item “e” do Acórdão APL-TC-00729/13, por parte do Prefeito do**

31 **município de REMÍGIO, Sr. Melchior Nelson Batista da Silva, emitido quando da**

32 **apreciação das contas do exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Antônio**

33 **Gomes Vieira Filho.** **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da

34 decisão, determinando-se o arquivamento do processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** No

1 sentido do Tribunal: 1- Declarar cumprido o item “e” do Acórdão APL TC nº 0729/2013; 2-
2 Determinar o retorno dos autos à Corregedoria para acompanhamento quanto ao
3 cumprimento dos demais itens do Acórdão APL TC nº 0729/2013. Os Conselheiros
4 Arnóbio Alves Viana, Arthur Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa votaram de
5 acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou
6 pela declaração de não cumprimento da decisão. Aprovada a proposta do Relator, por
7 maioria. Esgotada a pauta de julgamento, declarou encerrada a sessão, às 11:46 horas,
8 comunicando que não havia processo para distribuição ou redistribuição, por sorteio, por
9 parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 19 a
10 25 de julho de 2017, foram distribuídos 11 (onze) processos, por vinculação, de
11 Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, totalizando 101 (cento
12 e um) processos no corrente exercício, e para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de
13 Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está
14 conforme.

15 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de julho de 2017.**

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 14:18



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 11:28



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 11:39



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 12:18



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 11:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 09:27



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:00



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 11:52



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 10:27



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 11:57



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

1 de Agosto de 2017 às 13:47



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 1 de Agosto de 2017 às 17:21



Luciano Andrade Farias

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO